



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.416 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a regulamentação do Art. 21 da Lei 4.099/2019 e o cancelamento das Despesas Empenhadas e não pagas do exercício de 2020 e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 21 da Lei Municipal nº 4099, de 24 de julho de 2.019, conjugado com a Resolução Normativa TCE-MT Nº 043/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - De conformidade com o que estabelece o Artigo 21 da Lei Municipal nº 4.099, de 24 de julho de 2.019, conjugado com a Resolução Normativa TCE-MT Nº 043/2013; a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, e a Lei Federal 4.320/64, fica assim estabelecido.

**Art. 2º** – Na execução do orçamento, ao fim de cada bimestre, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, promoverá por ato próprio, nos trinta dias subseqüentes, mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários contidos nas dotações abaixo:

- I** - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias e do tesouro municipal;
- II** - Obras e Serviços de Engenharia, mesmo que tenham sido iniciadas;
- III** - Dotação para combustíveis, transporte, manutenções diversas e serviços públicos; e
- IV** - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades municipais.

§ 1º- Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, e, caso seja necessário, ainda sobre as despesas de caráter continuado, com exceção das seguintes despesas:



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- a) – Obrigações constitucionais;
- b) - Dívida Pública;
- c) – Sentenças judiciais;
- d) – Precatórios;
- e) – Encargos Sociais; e

§ 2º- Para efeitos dos cálculos do Resultado da Execução financeira será através da receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada no período.

§ 3º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais será pela despesa orçamentária liquidada.

§ 4º- Na avaliação do cumprimento das metas anuais deve-se considerar juntamente com a receita arrecada no exercício o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.

§ 5º- No cálculo do Resultado de Execução Orçamentária deve-se levar em consideração a no RPPS superavitário, que não dependa de aportes financeiros do Tesouro, cuja arrecadação seja superior às despesas do RPPS. Devendo serem expurgado dos cálculo.

§ 6º - Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos: Federal e Estadual de Saúde, a redução será incrementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 7º - A despesas empenhadas mas não liquidadas devem ser anuladas até o encerramento do exercício.

§ 8º – Caso haja interesse do Poder Público, as despesas anuladas no parágrafo anterior, poderão serem previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente, desde que atendido a Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93:

a) – Compras ou serviços diretos (Inciso I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93. Deverá ser empenhado o saldo remanescente, desde que obedecidos os limites legais do exercício subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - Conforme Art. acima referido ocorreu por conta de interesse publico a anulação de R\$ 3.222.151,68, referente ao 1º Quadrimestre. Foi levado em conta para todos efeitos legais motivadas por, inexecução parcial do objeto, por vencimento ou distrato do contrato, por insuficiência financeira por fonte empenhada, ou por outros fatos inerentes a sua conclusão, conforme exposto abaixo:

Emp	Ficha	Categ	Cod/Nome Fornecedor	DATA	ANULAÇÃO		EMP ANULADO	
					Emp.	Anulado	Emp.	Valor
57	90	4.4.90.51.9203130	A S CONSTRUTORA LTDA ME	14/02/2020	57 AN	-328.222,46	57 GL	397.831,63
267	53	3.3.90.14.01	4723 MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS	14/02/2020	267 AN	-1,00	267 OR	1,00
268	53	3.3.90.14.01	4723 MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS	14/02/2020	268 AN	-1,00	268 OR	1,00
1036	401	3.3.90.30.36203192	WORLD MED COMERCIO DE MATERI	10/03/2020	1036 AN	-0,40	1036 GL	137.124,00
1089	605	3.3.90.30.07200370	SUPERMERCADO DOURADO LTDA	E01/04/2020	1089 AN	-58.282,50	1089 GL	343.560,00
1089	605	3.3.90.30.07200370	SUPERMERCADO DOURADO LTDA	E07/04/2020	1089 AN	-99.990,00	1089 GL	343.560,00
1170	619	3.3.90.14.05101112	SOLANGE CASSIANA DE SOUSA	10/03/2020	1170 AN	-750,00	1170 OR	750,00
2093	621	3.3.90.39.58	12034 CLARO S.A.	15/04/2020	2093 AN	-569,90	2093 GL	569,90
2558	475	3.3.90.39.759102254	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGA	10/08/2020	2558 AN	-113.750,00	2558 GL	113.750,00
2559	410	3.3.90.39.759102254	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGA	10/08/2020	2559 AN	-227.500,00	2559 GL	227.500,00
2560	324	3.3.90.39.759102254	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGA	10/08/2020	2560 AN	-221.249,40	2560 GL	221.249,40
2561	333	3.3.90.39.759102254	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGA	10/08/2020	2561 AN	-375.325,33	2561 GL	375.325,33
2562	403	3.3.90.39.759102254	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGA	10/08/2020	2562 AN	-767.525,69	2562 GL	767.525,69
2563	468	3.3.90.39.759102254	INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGA	10/08/2020	2563 AN	-1.016.384,00	2563 GL	1.016.384,00
2639	401	3.3.90.30.36101194	VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE M	13/04/2020	2639 AN	-12.600,00	2639 GL	12.600,00
TOTAL ANULADO								-3.222.151,68

**Art. 5º** - Os demais Contratos Públicos poderão ser aditivados, desde que devidamente fundamentado, caso haja conveniência e do estrito interesse público, podendo ser prorrogado o prazo pactuado desde que haja saldo remanescente do objeto ou dos acréscimos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 14 de agosto de 2020.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal